



PROJETO DE LEI

Acrescenta inciso X e § 6º ao art. 108 da Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Ficam acrescentados o inciso X e o § 6º ao art. 108 da Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 108. Para fins de aplicação dos índices de ocupação e aproveitamento do solo, observados os limites estabelecidos na LPUOS, não é considerada área construída computável:

- I – (...);
- II – (...);
- III – (...);
- IV – (...);
- V – (...);
- VI – (...);
- VII – (...);
- VIII – (...);
- IX - (VETADO)

X – a sala de apoio à amamentação, destinada à extração e ao armazenamento de leite materno, bem como à amamentação, em edificações de uso não residencial, com área máxima de 30,00 m² (trinta metros quadrados).

- § 1º. (...).
- § 2º. (...).
- § 3º. (...).
- § 4º. (...).
- § 5º. (...).

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

§ 6º. A implantação do espaço a que se refere o inciso X deste artigo deverá obedecer às diretrizes técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes, em especial a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de março de 2020

RODRIGO GOULART

1



Justificativa

JUSTIFICATIVA

Considerando que a chegada dos filhos é um divisor de águas na carreira da mulher, e que muitas acabam deixando o mercado de trabalho;

Considerando a importância do aleitamento materno até os 2 anos de idade, de acordo com a OMS;

Considerando as famílias contemporâneas, com cada vez maior número de mães no mercado de trabalho e pais participantes dos cuidados com as crianças;

Entendemos ser necessário incentivar a previsão de sala de apoio à amamentação, destinada à extração e ao armazenamento de leite materno, bem como à amamentação, em edificações de uso não residencial.

Assim, a proposta é a instituição de incentivo à construção desse espaço reservado, mediante alteração do art. 108 do Código de Obras e Edificações (Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017), que trata das áreas consideradas não computáveis, para fins de aplicação dos índices de ocupação e aproveitamento do solo, observados os limites estabelecidos na LPUOS.